



**EDITAL Nº 033/2017**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**Impugnação ao Edital Pregão Presencial nº 033/2017**

**Objeto:** Contratação de serviços de limpeza pública como: varrição de ruas, avenidas, manutenção de jardins e áreas verdes exceto as praças (central, Jardim Liberdade I e Jardim Liberdade II), da cidade de São Simão, Distrito de Itaguaçu e Praia do Lago Azul; coleta de resíduos, entulhos e do lixo produzido, pintura dos meios fios (caiação), capina de ruas e calçadas, disponibilizando os materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**I - INFORMAÇÃO**

1.1. A empresa **ORGANIZA NEGÓCIOS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 1.576.016/0001-87, com sede em São Simão, **apresentou questionamentos a Pregoeira no dia 03 de junho.**

1.2. **No dia 06 de junho de 2017, via e-mail, a empresa ORGANIZA NEGÓCIOS LTDA. fez outro questionamento.**

1.3. Por fim, **no mesmo dia 06 de junho de 2017, a mesma empresa ORGANIZA NEGÓCIOS LTDA. apresentou impugnação ao Edital nº. 033/2017.**

**Considerando que o objeto dos questionamentos e da Impugnação são conexos, proferimos a seguir uma resposta/decisão conjunta para os dois questionamentos e a impugnação, em respeito aos princípios da economicidade e segurança jurídica.**

**II – DA RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS**

## 2.1. Quanto aos Questionamentos feitos no dia 03 de junho

### 2.1.1. O Edital em suas páginas 32 e 33 traz a informação

| C |              |
|---|--------------|
| 1 | ISSQN ou ISS |
| 2 | COFINS       |
| 3 | PIS          |
| 4 | IR           |
| 5 | CSLL         |

Total de Tributação Federal Sobre o Faturamento (Imposto e Taxas)

**“PERGUNTA : Podemos utilizar essa forma de tributação ?”**

**Resposta:** Deverá ser utilizada a forma de tributação constante no Modelo de Proposta Comercial, pois a licitante vencedora deve obediência à legislação Federal, Estadual e Municipal.

**“PERGUNTA : Qual o Percentual ( % ) de ISSQN ou ISS do Município de São Simão”**

**Resposta:** É o percentual estabelecido no Código Tributário Municipal.

**2.1.2.** *“Conforme Art. 115. Cessão de mão-de-obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. E o TCU Determina :*

*“a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações para contratação de serviços de cessão de mão de obra vedados pela Lei Complementar 123/2006, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e que, caso venha a ser contratada, faça a comunicação ao órgão fazendário competente, para fins de exclusão do regime diferenciado, e para que passe a recolher os tributos pelo regime comum.”*

**PERGUNTA: Será cumprida essa Legislação ?”**

**Resposta:** Em razão do princípio da legalidade, é dever do Administrador Público cumprir a Lei, bem como o licitante vencedor que firmar contrato com a Administração.

**2.1.3.** “O Edital no item 2.7.1. A pintura (caiação) dos meio fios deverão ser realizadas 03 (três) vezes por ano nos meses de abril, agosto e dezembro, sempre na primeira semana de cada mês.

**PERGUNTA:** O Fornecimento do Cal é de responsabilidade da Contratante ou da Contratada ?”

**Resposta:** O fornecimento de Cal para caiação é de responsabilidade da Contratada.

**2.1.4.** “O Edital, no Item 1.1.1 A contratada manterá em sua equipe 8 (oito) fiscais encarregados, 67(sessenta e sete) garis auxiliares de serviços gerais que trabalharão 44 (quarenta e quatro) horas semanais/cada, totalizando 75 (setenta e cinco) profissionais.

**PERGUNTA:** Nesse quantitativo de 75 ( Setenta e cinco ) Profissionais, estão inclusos a Equipe de Limpeza de Praia e de ?”

**Resposta:** Nesse quantitativo de profissionais estão incluídos todos os serviços que são de responsabilidade da Contratada.

**2.1.5.** “O Edital no ITEM 2.1 – Letra U – Página 50 Determina “ Para todas as atividades do projeto Básico haverá 01 (um) encarregado de serviços urbanos que se dividirá nas atividades atribuídas e possuirá para sua mobilização 01 (um) veículo.

**PERGUNTA :** Esse Encarregado de Serviços Urbanos está incluído no quantitativo de 75 ( Setenta e cinco ) Profissionais do Item 1.1.1 ?”

**Resposta:** Nesse quantitativo de profissionais estão incluídos todos os serviços que são de responsabilidade da Contratada.

**2.1.6.** “O Edital no ITEM 2.1 – Letra U – Página 50 Determina “ Para todas as atividades do projeto Básico haverá 01 (um) encarregado de serviços urbanos que se dividirá nas atividades atribuídas e possuirá para sua mobilização 01 (um) veículo.

**PERGUNTA :** Esse Veículo Poderá ser o mesmo utilizado pelo Encarregado da Equipe de Praia do Item 1.11.8 ?”

**Resposta: Conforme descrito na letra U do Termo de Referência deverá ser disponibilizado 1 veículo para cada encarregado.**

*“PERGUNTA : Esse **Encarregado de Serviços Urbanos** que está incluído Item 2.1 – Letra U, poderá atuar também como Preposto da Empresa, atuando no escritório que iremos montar e atendendo as solicitações dos outros colaboradores ?”*

**Resposta: O preposto será de livre escolha da empresa contratada.**

## **2.2. Quanto aos Questionamentos feitos no dia 06 de junho**

**2.2.1.** *“O Edital no ITEM 2.1 – Termo de Referência – Letra A – Página 50 Determina :*

*Deverá ser previsto veículos operacionais e administrativos com capacidade de atender todas as atividades de limpeza previstas deste Edital.*

**Pergunta: Quantos são os veículos administrativos, além do descrito na Letra U do mesmo Item 2.1?”**

**Resposta: Os veículos administrativos são somente os descritos na Letra U.**

**2.2.2.** *“O Edital Prevê no Termo de Referência – Página 56:*

*FEIRA – AOS DOMINGOS: Deverão ser utilizados 06 (seis) garis varrição manual e acondicionamento dos resíduos da feira do domingo, desta forma deve se prever uma escala antecipada de pessoal.*

*E no Item 1.1.10 EVENTOS – Página 56: Prever equipe para os fins de semana (independente de eventos), sábados, domingos e feriados prolongados, para limpeza da praia e de todos sanitários no mínimo 4 (quatro) pessoas.*

**Pergunta: As horas realizadas por estes colaboradores em dias feriados e sábados e domingos poderão ser compensadas com FOLGA em dobro antes ou após a realização das mesmas?”**

**Resposta:** Isso é responsabilidade da empresa, conforme item 2.8.3. do edital.

**2.2.3.** *“Na cláusula 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho prevê o pagamento de 40% para os coletores de lixo (grau máximo), 20% para varredores (grau médio) e 10% para jardineiro (grau mínimo).*

**Perguntas:**

**a) O Edital em seu objeto fala em varrição e coleta de lixo, qual o % (percentual) a considerar de insalubridade? 10%, 20% ou 40%?”**

**Resposta:** Para fins de formulação da planilha de composição de custos e formação de preços deverá ser considerado o percentual estabelecido na planilha que segue em anexo, que encontra-se disponibilizada no procedimento licitatório.

**“b) Para a limpeza dos banheiros e sanitários públicos na Feira de Domingo e nos Eventos festivos e comemorativos, o correto é aplicar 40% de insalubridade?”**

**Resposta:** Para fins de formulação da planilha de composição de custos e formação de preços deverá ser considerado o percentual estabelecido na planilha que segue em anexo, que encontra-se disponibilizada no procedimento licitatório.

**“c) Os Encarregados envolvidos nas atividades também perceberão adicional de insalubridade?”**

**Resposta:** A planilha de composição de custos e formação de preços responde essa indagação.

Ressaltamos que ao analisar a Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº. GO000188/2016, referente ao

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, não constatamos a previsão acima afirmada pela questionante.

Passaremos a análise da Impugnação.

### **III – DA RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

**3.1. Quanto à alegação de que no Termo de Referência deste edital consta a exigência de caminhão de apoio F-4000 sem acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, ou “ou similar”**

A impugnante alega ser totalmente ilegal essa exigência, pois pode caracterizar direcionamento do certame para certo licitante, o que é vedado pela Lei 8.666/93 e demais alterações. Sendo assim propõe que o edital seja alterado para que seja expressamente permitido qualquer outro veículo similar, tais como como: Caminhão, trator com carreta, ou camionete de mesma capacidade, etc.

**No entanto, não assiste razão a Impugnante.**

No item C, do Termo de Referência do Edital a Administração Pública deixa claro:

**“C. As marcas e os modelos dos veículos e demais equipamentos que serão utilizados em todas as atividades de limpeza pública, ficarão a critério da CONTRATADA.”**

Mais a frente no Termo de Referência, no item 1.1.8 consta:

“1.1.8 A licitante ao elaborar a Metodologia de execução dos serviços, deverá obedecer a exigências contidas no Edital e seus anexos, bem como, apresentar em mapa específico o seguinte detalhamento:  
**A contratada manterá em seu quadro 08 (oito) caminhonetes F4000 ou superior...”**

Diferente do afirmado pela Impugnante, no Termo de Referência está claro que poderá ser realizado o serviço com veículo de qualidade

superior da F4000 sugerida, ficando a critério da licitante a escolha da marca e os modelos de veículos utilizadas nas atividades de limpeza pública.

### **3.2. Quanto a alegação de que poderá ser apresentado também “Certidão de Registro do CRA – Conselho Regional de Administração”**

A impugnante alega que é cabível para este objeto licitado não somente a exigência da Certidão de Registro do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, atualizado e dentro da validade, da licitante (empresa) e dos responsáveis técnicos, mas também poderá ser apresentado as certidões do CRA – Conselho Regional de Administração, uma vez que trata-se de administração de mão de obra. Conclui alegando que esta exigência é discriminatória, absolutamente ilegal, que afronta os princípios básicos do instituto da licitação e da razoabilidade.

Mais uma vez não assiste razão a Impugnante.

No tocante à **exigência** de apresentação de **“Certidão de Registro no Conselho Regional de Administração”** isto **não é compatível com o objeto licitado**, por se tratar de serviços de limpeza urbana.

Os serviços constantes no objeto da licitação são condizentes com a atividade de saneamento e compõe o rol de atividades submetidas a fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CONFEA, o que implica na obrigatoriedade das empresas prestadoras desses serviços registrarem-se no aludido conselho profissional de fiscalização e não no Conselho Regional de Administração – CRA.

Esse é o entendimento jurisprudencial:

**Registro - CRA – conservação e limpeza – exigência – ilegalidade TRF/1ªR. decidiu: “1 – Não cabe ao Conselho Regional de Administração de exigir dos órgãos públicos a contratação de empresas de conservação e limpeza que estejam inscritas em seus quadros, máxime considerando que tais empresas não estão sujeitas à sua fiscalização. (TRF/1ªRegião. 2ª Turma. MAS nº. 01008437/DF).**

Importante esclarecer que temos conhecimento que o **Tribunal de Contas dos Municípios** do Estado de Goiás já  **julgou irregular Edital de Licitação de Limpeza Pública que continha exigência de registro no Conselho Regional de Administração**, conforme Acórdão Nº . 03828/2015.

**3.3. Quanto a alegação de que a exigência de “Declaração fornecida pela licitante e assinada pelo profissional (indicar dados pessoais), que o detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica citado no item 11.8.3 será, obrigatoriamente, o Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços, caso a empresa seja vencedora da licitação é ilegal.”**

A impugnante alega que a exigência de manutenção obrigatória de profissional que esteja nos atestados técnicos, é absurda e ilegal, pois restringe a participação na concorrência àquelas licitantes que não tenha como forçar um profissional de continuar na empresa até o final da prestação de serviços.

Também não assiste razão a Impugnante.

**Essa exigência está de acordo com o disposto no artigo 30, §10º da Lei nº. 8.666/93, que assim dispõe:**

**“§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.”**

Conforme disposto na lei de regência, o profissional indicado para comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar do serviço.

No que pertine a preocupação da empresa em eventual necessidade de substituição, a própria Lei de Licitações e Contratos trás a solução em caso de eventual necessidade: **“admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior”**.

**IV - DECIDO**





Por tais razões, conheço da Impugnação, mas deixo de acolhê-la, mantendo inalteradas as condições do Edital Pregão Presencial nº 033/2017.

**EM TEMPO:**

Informamos a Impugnante que o índice que será aplicado para considerar a boa situação financeira da empresa prevista no item 11.6.1., será:

*A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:*

$$LG = \frac{\text{ATIVOCIRCULANTE} + \text{REALIZÁVELALONGOPRAZO}}{\text{PASSIVOCIRCULANTE} + \text{EXIGÍVELALONGOPRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVOTOTAL}}{\text{PASSIVOCIRCULANTE} + \text{EXIGÍVELALONGOPRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVOCIRCULANTE}}{\text{PASSIVOCIRCULANTE}}$$

*No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item acima, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.*

São Simão, 07 de junho de 2017.

**GRACIELLE SOUZA PEREIRA**  
Pregoeira